

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 55

De 1 de Julho de 1952

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI.

Dispõe sobre a isenção do Imposto para construção de casas operárias e indústrias sem similares.

Artigo 1º - Fica isentos de impostos todos os que se prontificarem a construir casas operárias propriamente ditas, para residência própria e bem assim todos aqueles que montarem indústrias desde que ésta não tenham similares no município, que rna zona-urbana, sub-urbana ou rural.

§ Único – As isenções previstas no artigo 1º, abrangem no caso das casas operárias o prazo de 5 (cinco) anos e no caso de indústrias, o prazo de 6 (seis) a 10 (deis) anos, de acordo com capacidade de ocupação de operários.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 1º dia do mês de Julho de 1952 (Um Mil Novecentos e Cincoenta e Dois).

Joaquim Vieira Moura Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Contadoria e Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Ignácio Miguel Tedde
Contador Secretário